



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA
NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5i - APOIO AO INVESTIMENTO PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, INCLUINDO ABORDAGENS BASEADAS NOS ECOSISTEMAS

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 – REFORÇO DAS CAPACIDADES DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS PELA ADOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE MEDIDAS TRANSVERSAIS, SECTORIAIS E TERRITORIAIS.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

08 - ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

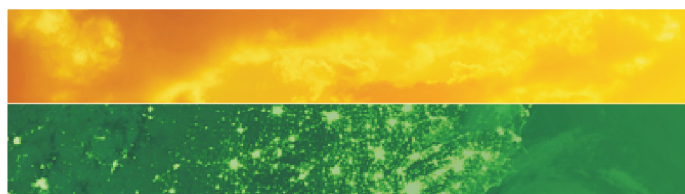
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROJETOS DE DEMONSTRAÇÃO EM MATÉRIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

DATA DE ABERTURA: 11 DE MARÇO DE 2019

DATA DE FECHO: 27 DE JUNHO DE 2019





Aviso – Concurso para Apresentação de Candidaturas

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso – Concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O POSEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, bem como o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que o republicou, prevê no Eixo Prioritário 2, o objetivo de promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 5.i – “Apoio ao investimento para a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – “Reforço das capacidades de adaptação às alterações climáticas pela adoção e articulação de medidas transversais, sectoriais e territoriais”, objeto do presente Aviso.

No período 2014-2020 Portugal assumiu o objetivo de reforçar as capacidades de adaptação às alterações climáticas, contribuindo para a implementação da Estratégia Nacional neste domínio (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas – ENAAC), que tem como objetivos: i) Atualizar e promover o conhecimento sobre as alterações climáticas e avaliar os impactos; ii) Avaliar a capacidade de adaptação e priorizar a implementação de medidas; e iii) Promover a integração da adaptação às alterações climáticas (*mainstreaming*) nas políticas públicas e setoriais de maior relevância e nos principais instrumentos de planeamento territorial a nível nacional, regional e local.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Concurso, destinado à promoção de projetos integrados de demonstração em matéria de adaptação e disseminação de boas práticas, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR) e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

No âmbito da Adaptação às Alterações Climáticas, foram desenvolvidos diversos projetos de planeamento territorial e sectorial com vista à integração dos impactos das alterações climáticas e da definição de medidas de adaptação



para resposta a esses impactes. São exemplos os Planos de Adaptação em desenvolvimento, levados a cabo por diversos municípios, Comunidades Intermunicipais (CIM) e autoridades metropolitanas, financiados por este Programa e que cobrem uma parte muito significativa do território nacional. O conhecimento técnico e científico tem vindo a evoluir neste domínio, sendo necessário passar à prática certas soluções inovadoras e demonstrar as mais-valias da implementação das medidas de adaptação nos territórios. Foi também proposto um Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), que terminou a consulta pública em novembro de 2018, que consubstancia as necessidades de intervenções territoriais para resposta às vulnerabilidades e impactes identificados nos diversos exercícios referidos, com vista à implementação de ações no terreno, mobilizando os recursos financeiros existentes.

Neste sentido, considera-se relevante a criação de projetos de demonstração e disseminação de boas práticas de adaptação às Alterações Climáticas, que possam ser disseminados e replicados a outras escalas e territórios, constituindo referências para futuras intervenções.

Assim, os investimentos a cofinanciar pelo POSEUR nesta área de intervenção, serão efetuados numa perspetiva de demonstração e de disseminação de boas práticas em matéria de adaptação às alterações climáticas, com base nas opções e medidas de adaptação identificadas nos diversos planos e estratégias de adaptação existentes à escala municipal e intermunicipal.

3. Tipologia de Operações

3.1 - A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na seguinte alínea do n.º 1 do artigo 82º do RE SEUR:

j) Projetos de demonstração em matéria de adaptação e disseminação de boas práticas.

3.2 - No âmbito do presente Aviso – Concurso só serão aceites candidaturas que visem os objetivos e se enquadrem nos seguintes tipos de investimentos/intervenções:

A - Contrariar o efeito de ilha de calor em espaços públicos urbanos, através de:

- I. Implementação de infraestruturas verdes, incluindo telhados verdes, com a utilização principal de materiais naturais na sua construção e revestimento vegetal resistente à seca, em edifícios públicos;
- II. Implementação de planos de água e fontes com água recirculada com vista a contrariar o efeito das ilhas de calor;
- III. Criação de zonas de sombreamento, incluindo ações de arborização e instalação de palas ou toldos exteriores entre edifícios;
- IV. Criação de corredores de ventilação;
- V. Termorregulação do ar por nebulização;
- VI. Instalação de equipamentos de sombreamento e de ventilação em infraestruturas de transporte público coletivo de passageiros (paragens);



B - Gestão sustentável de água através do aumento eficiência hídrica, da redução de consumos e utilização de origens de água alternativas em espaços públicos, através de:

- I. Reconversão de espaços verdes urbanos (jardins, hortas e outros espaços verdes públicos) com espécies, variedades e cultivares menos exigentes em água (instalação de espécies mais resistentes ao stress hídrico) e, quando necessário, reconversão dos sistemas de rega para sistemas mais eficientes (rega localizada por micro aspersão ou gota-a-gota) e inteligentes (com sensores de humidade do ar e do solo);
- II. Implementação de sistemas diferenciados para efeitos de reforço e diversificação das origens de água para rega de espaços públicos, com utilização de águas pluviais ou águas subterrâneas.

C - Intervenções com vista a melhoria da drenagem pluvial em espaço urbano, não previstas na subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, através da:

- I. Implementação de técnicas de drenagem urbana de águas pluviais através da utilização de pavimentos permeáveis e de rugosidade de acordo com as condições de escoamento adequadas, e de sistemas de retenção de escoamentos pluviais em locais relevantes;
- II. Criação de percursos de escoamento preferenciais, da delimitação/criação de áreas de infiltração, da construção de poços ou trincheiras de infiltração e/ou da reconversão de áreas de superfície impermeáveis através da implementação de infraestruturas verdes.

3.3 - As candidaturas a submeter no presente aviso tem que abranger no mínimo 5 tipologias acima elencadas, de pelo menos dois tipos de investimentos /intervenções (A, B, ou C). As tipologias a abranger devem ser devidamente fundamentadas e visar um conjunto integrado de intervenções adequadas ao território visado e à implementação das medidas previstas nos planos e estratégias de adaptação às alterações

3.4 - O incumprimento da apresentação de candidatura que não respeitem a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Concurso são as que tenham enquadramento nos seguintes tipos de entidades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do RE SEUR:

- a) Municípios e suas associações;
- b) Outras entidades, mediante protocolo ou outra forma de cooperação com as entidades previstas na alínea a), nomeadamente setor empresarial do estado, setor empresarial local e administração pública central.

A apresentação de candidaturas por outras entidades que não se enquadrem na acima referida determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública, ou na sua ausência, na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária do caderno de encargos do procedimento de contratação pública do investimento mais relevante da operação, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito a entidade beneficiária apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Esta exigência aplica-se à ação/investimento com maior valor prevista na operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo máximo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 86.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 - A dotação máxima do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

9.2 - A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 11 de março de 2019 e as 18 horas do dia 27 de junho de 2019.



Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3 do Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros



públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

11.2.1 - Para as entidades previstas na subalínea b) do ponto 4 do presente Aviso, deverá ser apresentado o protocolo celebrado com as entidades previstas na subalínea a) do mesmo ponto, aquando a submissão da candidatura.

O incumprimento das condições relativas a este critério de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.3 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operação prevista no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro



tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente determinar a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4 Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.4.1 - As operações terão que demonstrar orientação para a adaptação às alterações climáticas, através de parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), no âmbito da coordenação da ENAAC, o qual deve integrar a candidatura, conforme estipula o n.º 2 do artigo 84.º do RE SEUR.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à APA, no limite até 30 dias seguidos antes da data de fecho do presente aviso, para o endereço de e-mail avisoposeur-dclima@apambiente.pt o formulário constante do Anexo IV deste aviso devidamente preenchido, que deverá incluir a seguinte informação:

- Sumário das atividades previstas na operação a candidatar e seu enquadramento nas medidas previstas nos Planos e estratégias para a Adaptação às Alterações Climáticas no território abrangido;
- Resultados previstos da operação a candidatar e contribuição dos resultados para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020, constante do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho).
- Definição das ações para a comunicação, divulgação e sensibilização para o projeto e os aspetos associados à adaptação às alterações climáticas.

A informação constante dos documentos a submeter à APA para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante da candidatura, tal como compromisso



constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o Beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião IV).

As candidaturas que não incluam o parecer favorável da APA nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.4.2 - As candidaturas a submeter no presente aviso tem que abranger no mínimo 5 tipologias acima elencadas, de pelo menos dois tipos de investimentos /intervensões (A, B, ou C).

11.4.3 - As ações e medidas a implementar previstas na candidatura terão que estar previstas em plano ou estratégia de adaptação às alterações climáticas à escala municipal ou intermunicipal.

11.4.4 – As operações terão que incluir ações de divulgação, comunicação e disseminação das boas práticas do projeto e dos aspetos associados à adaptação às alterações climáticas. O montante máximo de despesas elegíveis relativas a estas ações não poderá ultrapassar 3% face ao custo total elegível da operação.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.5 Critérios de elegibilidade de despesas

11.5.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas, resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito do projeto a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR.

11.5.2 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11.5.3 - Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

11.5.4 – Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.5.5 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao POSEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.5.6. As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.



12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2029.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstas no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);



- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (álínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do mérito e Decisão de Candidaturas

14.1 Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção



A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3 Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através das seguintes fórmulas, consoante a tipologia de operação em causa:

Tipologia de operação prevista na alínea j) do n.º 3 do Aviso:

Projetos de demonstração em matéria de adaptação e disseminação de boas práticas

$$CF = Ca) * 0,10 + Cc) * 0,25 + Ce_1) * 0,15 + Ce_2) * 0,15 + Cf_1) * 0,10 + Cf_2) * 0,15 + Cg) * 0,10$$

Em que:

Ca) ... Cg) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...g)

A Classificação da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.4 Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

Tipologia de operação prevista na alínea j) do n.º 3 do Aviso:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção c)];
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção e)];
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção f) e g)].

14.5 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.



15. Contratualização de resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida, a apurar nos termos do previsto no anexo III:

Tipologia de operação prevista na alínea j) do n.º 3 do Aviso:

Projetos de demonstração e disseminação de boas práticas de adaptação às Alterações Climáticas

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.05.01.04.P	Realização	Ações de demonstração em matéria de adaptação às alterações climáticas implementadas em espaços públicos	n.º
R.05.01.06.P	Resultado	População-alvo das ações de demonstração em matéria de adaptação às alterações climáticas	n.º de pessoas

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

16. Indicadores de acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 10 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 1250-190 LISBOA

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt



21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no mesmo.

Lisboa, 11 de março de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR)

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV - Formulário a submeter à APA para obtenção do parecer previsto no n.º 2 do art.º 84º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e do ponto 10.3 do Aviso:

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) Modelo de Preenchimento EVEF (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião I c) – Minuta declaração Compromisso - Receitas (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso - Beneficiário (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020